

Eurico sanciona lei sobre terras devolutas

O governador do Estado, Eurico Rezende, sancionou o projeto de lei aprovado pela Assembléa Legislativa, e publicado ontem no Diário Oficial, estabelecendo "os direitos e obrigações relacionados com as alienações, legitimações e incorporações de terras devolutas" e das alienações de bens de propriedade do Estado".

O projeto, transformado em lei nº 3.412, tem 49 artigos, divididos em sete capítulos. O primeiro trata das considerações gerais; o segundo, das terras do Estado; o terceiro, da alienação dos edifícios urbanos; o quarto, das terras urbanas do Estado; o quinto, das terras rurais do Estado; o sexto, da aquisição de imóveis pelo Estado.

Nas disposições gerais, a lei estabelece que o ocupante de terra devoluta do Estado deverá legitimá-la, requerendo-a ao Instituto Estadual de Terras e Cartografia. Para legitimar as terras, o Instituto deverá, preferencialmente, atender pedidos em favor do lavrador que tiver morada habitual na terra ocupada.

No capítulo das terras do Estado, a lei faz primeiro uma divisão dessas terras, estabelecendo quais são alienáveis e quais não são. Entre as alienáveis estão as destinadas por lei ou decreto para fins especiais, as localizadas em nascentes de cursos de água, as de potencialidades turísticas ou de interesse do Estado e as ilhas fluviais ou lacustres.

Caberá ao Instituto Estadual de Terras e Cartografia fazer a discriminação das terras devolutas do Estado, que só poderão ser legitimadas sob duas condições: até três mil hectares, para empresas de florestamento ou reflorestamento, que tenham projeto aprovado pela Secretaria de Agricultura; e até 600 hectares, para empresas coletivas que tenham projetos específicos de utilização do solo, aprovado também pela Secretaria da Agricultura.

Constituem zonas de potencialidade turística, e por isso, inalienáveis, segundo a lei, a faixa de terra de dois quilômetros de largura em torno da Lagoa Juparanã e Juparanã Mirim, em

toral capixaba; e faixa de um quilômetro de ambos os lados das BRs 101 e 262, dentro do Estado.

No capítulo que fala da alienação dos edifícios urbanos, é estabelecido inicialmente o que são edifícios do Estado, determinando depois que o Estado pode ceder qualquer um deles em comodato a entidades públicas federal, estadual ou municipal, filantrópicas, ou educacionais. Neste caso não haverá contrato de inquilinato.

Além disso, o Estado pode também, mediante lei autorizativa, alienar qualquer edifício de seu patrimônio, mas para tanto será constituída uma comissão técnica de três membros, designada pelo Diretor do Departamento de Patrimônio, para fazer uma avaliação do imóvel, que será depois homologada pelo governador e servirá de lance inicial da licitação.

Sempre mediante lei autorizativa, o Estado pode também fazer doação de qualquer edifício de seu patrimônio para entidades de sua administração indireta, da administração pública federal ou estadual, filantrópica ou educacional.

TERRAS URBANAS

A aquisição de terrenos urbanos do Estado se iniciará com petição dirigida ao diretor geral do Instituto Estadual de Terras e Cartografia, protocolada na Delegacia de Terras a que estiver afeta a região onde se localizam as terras pretendidas.

A petição deve conter os seguintes elementos: nome, profissão, estado civil, nacionalidade e residência do postulante; área real ou aproximada, confrontações e localização; finalidade da aquisição; condição de pagamento e indicação de quem o representará em sua ausência. O postulante só poderá ceder seus direitos de ocupante e os de benfeitorizante com anuência do Estado. O procedimento para aquisição de terras rurais do Estado obedecerá o mesmo encaminhamento dado para a aquisição de terrenos urbanos. Depois que for encaminhado pedido de aquisição ao Instituto de Terras e Cartografia, o diretor dará despacho decidindo sobre a legitimidade do postulante e se o processo deve ser arquivado ou ter prosseguimento.

AJO 7415